



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Processo nº: 690 INDICAÇÃO : 524 / 2017

Autor: JOÃO DE SOUZA NETO

Ementa: ELABORAR PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE DISPOR SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA FARMÁCIA HUMANITÁRIA NO MUNICÍPIO

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal; providências junto ao órgão competente para que seja feito **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE DISPOR SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA FARMACIA HUMANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária para atender a importância no município de Indaiatuba, para que seja feito, **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE DISPOR SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA FARMACIA HUMANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

O Projeto supracitado, tem a incumbência de auxiliar a população carente seguindo duas linhas, onde a primeira é de extrema importância praticar a caridade ao próximo, que em muitas vezes se privam de tomar um medicamento, seja, pelo motivo de não ter em nossas farmácias municipais de distribuição gratuita ou porque esses medicamentos tem um custo muito alto e não são de distribuição gratuita, uma segunda linha como premissa verdadeira é notório que em nosso País se perde muitas coisas, seja medicamento, produtos alimentícios, entre outros seguimentos, como nossa explanação é medicamento, muitos são os casos que ao adquirir o medicamento conforme prescrição medica e pelo tamanho das embalagens, também muito desses preciosos vão para o lixo porque sobram e como consequência vencem não ficando mais apto para serem usados, perdendo assim sua eficácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

O presente projeto de lei, vem para que possamos equilibrar o desperdício auxiliando assim as pessoas carentes, onde criaríamos um projeto para fazer o reaproveitamento dessas sobras que poderiam ser doadas pela população de Indaiatuba, onde teríamos um depósito que separariam os medicamentos vencidos para serem descartados e o restante serem reaproveitados, assim estaríamos cumprindo nossa com nossa cidadania beneficiando ao povo de modo geral.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 10 de maio de 2017.

Atenciosamente,



JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Projeto de Lei Ordinária

Ementa

Dispõe sobre estudo para a implantação do presente projeto de lei ordinária, com a finalidade de dispor sobre criação de programa farmácia humanitária no município de Indaiatuba.

Art. 01 O presente **PROJETO DE LEI**, dispõe sobre a criação de da Farmácia Humanitária no Município de Indaiatuba, com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população de baixa renda e/ou idosos residentes no Município de Indaiatuba.

Art. 02 O programa Farmácia Humanizada, consiste na arrecadação de sobras de medicamentos junto á população pelas unidades de saúde básicas nos bairros do Município de Indaiatuba e sua subsequente distribuição gratuita à população de baixa renda e aos idosos, sob supervisão médica, após rigoroso controle de qualidade e prazo de validade.

§ 1º A população de baixa renda e de idosos deverá ter cadastro junto a unidade de saúde de seu bairro.

§ 2º Considera idoso conforme legislação vigente nacional, pessoas a partir de 60 (Sessenta) anos de idade.

Art. 03 Fica a Secretaria de Saúde do Município de Indaiatuba, autorizada a divulgar o programa Farmácia Humanitária, através de seus agentes comunitários de saúde entre outros profissionais, informando a população quanto ao recebimento pela Unidade de Saúde, bem como disponibilizar sala própria para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 04 Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer ou violados, serão encaminhados para descarte da forma competente ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 5º Os beneficiários deste programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma da lei.

Art. 6º O poder executivo regulamentará a presente lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor contados 60 (sessenta) dias após publicação.

Indaiatuba, 10 de maio de 2017


JOÃO DE SOUZA NETO
JANUBA DA BANCA
VEREADOR